



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.291, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

- Dispõe sobre alteração do § 5º, do art. 1º, da Lei nº 5.221, de 12 de janeiro de 2018.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O § 5º, do art. 1º, da Lei nº 5.221, de 12 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º a 4º

§ 5º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a partir do qual fica expressamente proibida a regularização de qualquer obra, tornando-se obrigatória a construção de qualquer edificação dentro das normas vigentes.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de Setembro de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/09/2018
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 589/AJT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)